Verinotio – revista on-line de filosofia e ciências humanas
Espaço de interlocução em ciências humanas
n. 13, Ano VII, abr./2011 – Publicação semestral – ISSN 1981-061X

Carl Schmitt: teologia política e o princípio do líder[1]

*Nicolas Tertulian**

Resumo:
O artigo estuda o vínculo entre o pensamento político de Carl Schmitt nos anos da República de Weimar e seus artigos publicados durante o período nazista. Com a ascensão de Hitler, Schmitt converteu seu pensamento político em fundamentação teórica do direito nacional-socialista, centrado no "princípio do líder" (*Führerprinzip*). Depois da Segunda Guerra Mundial, Schmitt teria tentado dissociar novamente seu pensamento do nazismo, sem realizar, porém, uma avaliação crítica de seus escritos do período hitleriano.

Palavras-chave:
Carl Schmitt; princípio do líder; teoria da constituição; nazismo.

Carl Schmitt: political theology and the leader principle

Abstract:
The article analyses the connections between Carl Schmitt's political thought during the Weimar years and his articles published in the nazi era. After Hitler's rise to power, Schmitt converted his political thought into a theoretical foundation of national-socialist law, centered in the "leader principle" (Führerprinzip). After World War II, Schmitt would have tried to dissociate his thought from Nazism, without a critical evaluation, however, of his writings from the nazi period.

Key words:
Carl Schmitt; leader principle; theory of constitution; Nazism.

1 Tradução: Leonardo Gomes de Deus. A primeira parte do texto é inédita, enquanto outra parte foi publicada originalmente com o título "*Le juriste et le Führer*" na revista *Cités* (n. 6/ 2001).

* Diretor de Estudos da École des Hautes Études en Sciences Sociales.

A gênese da teologia política moderna está associada por Carl Schmitt ao crescimento do movimento socialista e anarquista em meados do século XIX, movimento que encontrava sua legitimação teórica num pensamento da imanência, livre de qualquer reminiscência teísta ou transcendente. Contra esse pensamento da imanência, que afirmava o automovimento da sociedade e de seus atores, os teóricos da contrarrevolução postulavam uma conexão indissolúvel entre religião e política, defendendo a ideia de que toda política verdadeira está fundada sobre uma metafísica. As correlações necessárias entre a política e a metafísica que a sustenta formam o núcleo da "teologia política" de Schmitt. O termo "teologia política" aparece pela primeira vez em Bakunin, que intitulou uma de suas obras *A teologia política de Mazzini e a Internacional*. O grande teórico do anarquismo é, aos olhos de Schmitt, o "teólogo da antiteologia", porque exalta a libertação da política de toda referência a Deus e à transcendência.

Assim, a teologia política é, antes de tudo, um sistema de analogias ou de correspondências entre certa forma de estado e um conjunto de representações metafísicas. Schmitt fala, em certo momento, do "paralelismo eminentemente fecundo entre metafísica e teoria do estado" (SCHMITT, 1988, p. 68), instaurado por Bonald e retomado por Donoso Cortés. É assim que, ao deísmo que postula a existência de um Deus exterior, que não intervém na marcha do mundo, corresponde, no plano político, a forma da monarquia constitucional, na qual o monarca reina sem governar, sendo a sociedade dirigida efetivamente por um corpo de eleitos, o parlamento. Contra uma filosofia puramente imanente da vida social, exaltada pelo panteísmo ou pelo ateísmo, no qual "a decisão moral e política se encontra presa num aquém paradisíaco duma vida imediata, natural e duma corporeidade sem problemas" (SCHMITT, 1988, p. 73), a teologia política da restauração defendeu o primado da teologia e da moralidade na vida social, afirmando uma conexão indissolúvel entre religião e política.

A teologia política de Schmitt foi concebida como uma arma de combate contra o crescimento do "socialismo ateu", do qual Karl Marx era o "heresiarca", pois, ao falar do grande confronto entre catolicismo e socialismo ateu, em meados do século XIX (e, mais precisamente, entre Donoso Cortés e Proudhon), Schmitt pensava, evidentemente, na "*gran contienda*" de seu tempo, e na urgência de bloquear o caminho ao comunismo ateu e à sua pretensão de monopolizar o pensamento da história. O progresso da modernidade, com a secularização crescente da vida social, era sinônimo, para Schmitt, dum processo de entropia (ele o designava de "era das neutralizações e das despolitizações"), cuja marcha somente uma restauração do teológico poderia frear. Contra a metafísica liberal, que, subtraindo-se às grandes decisões, levava ao culto da "discussão" (do "palavreado") e, sobretudo, contra um pensamento puro da imanência, que, confiando no primado dos valores "técnico-econômicos", chegou a desvalorizar o político e o teológico, Schmitt invocava a grande lição dos pensadores da Restauração (Joseph de Maistre, Bonald, Donoso Cortés), que exaltaram a "decisão" e celebraram os valores da autoridade, da revelação e da obediência.

A teologia política de Schmitt, que designa a Igreja como instituição fundante e como realização da vida social em sua obra *Catolicismo romano e forma política* (cf. SCHMITT, 1998), deita suas raízes no fervor católico do pensador, expresso com eloquência numa carta endereçada a seu tradutor francês, Pierre Linn, citada em seu *Glossário* e datada de 13 de dezembro de 1949:

> O senhor (...) deveria saber que sou católico de raça, e isso quer dizer que eu seria ridículo, insignificante, nulo e inexistente no momento que deixar a Igreja. (...) Minha liberdade frente às ideias é ilimitada porque eu permaneço em contato com meu centro impreenchível, que não é uma 'ideia', mas um evento histórico: a encarnação do Filho de Deus. Para mim, o cristianismo não é, em primeiro lugar, uma doutrina, nem uma moral, nem mesmo (perdoe-me) uma religião, ele é um evento histórico. (Schmitt, 1947-1951, p. 283)

O adversário designado por Schmitt é o pensamento da imanência, que confia na criação do homem por suas próprias forças, negando o dogma cristão do pecado original. Schmitt recorda que a tese sobre "o homem bom por natureza" está na base do credo anarquista, cuja fórmula de Bakunin, "nem Deus, nem mestre", dirigida contra a colusão da religião e da política, dava uma expressão forte. Nada escandaliza mais o autor da *Teologia política* do que a fórmula de Spinoza, "Deus ou natureza" [*Deus sive natura*], verdadeira pedra angular do pensamento da imanência, que dissolve a transcendência divina na imanência da natureza. Nesse sentido, Schmitt escreve numa página do *Glossário*: "O ultraje mais insolente jamais dirigido a Deus e que justifica todos os anátemas da Sinagoga reside no 'ou' da fórmula: *Deus sive Natura*." (SCHMITT, 1947-1951, p. 28, nota de 7 out. 1947)

Aos olhos de Schmitt, o pensamento técnico-econômico é apenas uma consequência da metafísica da imanência, pois crê na possibilidade de melhorar a condição humana pela pura transformação das relações econômicas e sociais. A verdadeira política, ao contrário, não se pode enraizar senão na ideia de "representação" (ideia profundamente católica), que se revela irredutível ao puro jogo das forças da "corporeidade" (da *Leibhaftigkeit*). Schmitt sublinha com ênfase o assim chamado antagonismo entre o

pensamento econômico e técnico e um autêntico pensamento do político: "Então, o tipo de pensamento econômico e técnico que domina hoje é incapaz de compreender uma ideia política (...). Se ele deve se ater apenas a tarefas técnicas, organizacionais, econômicas, sociológicas, os problemas estão fadados a desaparecer" (SCHMITT, 1947-1951, p. 73).

Contra o "ativismo" do pensamento da imanência (da *Diesseitigkeit*), que conduz ao que chama de "pseudorreligião da humanidade absoluta", Schmitt faz valer a conexão do político e da moralidade com a ideia de transcendência, a única que garantiria verdadeiramente a "decisão moral absoluta". O catolicismo inflexível de Donoso Cortés teria sido assim, em meados do século XIX, um antídoto poderoso contra a "pseudorreligião da humanidade absoluta", enaltecida pelo comunismo ateu. (Por outro lado, Schmitt censura Cortés por ter centrado seu ataque contra Proudhon e não contra Marx, o verdadeiro adversário.) O grande mérito de Donoso teria sido ver que a "pseudorreligião da humanidade absoluta" é geradora do terror e que a revolução (da qual foi testemunha aterrorizada quando do levante proletário de Paris, em 1848) é portadora de inumeráveis massacres. O único meio de pará-la é a *ditadura* e Schmitt celebra o decisionismo clarividente de Donoso no final de seu estudo de 1944, *Donoso Cortés in gesamteuropäischen Interpretation* (*Donoso Cortés em Interpretação Pan-europeia)* (SCHMITT, 1950, p. 108).

Escreve Shmitt (1988, p. 62) em sua *Teologia política*:

> Em todo lugar onde a filosofia católica do século XIX se exprime na atualidade intelectual de uma maneira ou de outra, ela exprimiu a ideia de que uma grande alternativa se impõe, que não deixa mais espaço a qualquer mediação. "*No medium*, diz Newman, *between catholicity and atheism"* ["Nenhuma mediação entre catolicismo e ateísmo"]. Todos formulam um imenso "ou – ou", cujo rigor *evoca mais a ditadura que a discussão perpétua* (grifo nosso – NT) (SCHMITT, 1950, p. 62).

A teologia política de Schmitt valoriza com força o estado de exceção, aquele em que a normalidade das relações jurídicas entra em crise, cedendo lugar à decisão autoritária. "Com a exceção – escreve – a força da vida real rompe a carapaça duma mecânica imobilizada na repetição" (SCHMITT, 1950, p. 25). "O caso da exceção revela, com a maior claridade, a essência da autoridade do Estado. É ali que a decisão se separa da norma jurídica, e (para formular paradoxalmente) que a autoridade demonstra que, para criar Direito, não precisa ter direito (*die Autorität beweist, dass sie, um Recht zu schaffen, nicht Recht zu haben braucht)*" (SCHMITT, 1950, pp. 23-4). A *Teologia política* começa com a célebre frase: "É soberano aquele que decide sobre a situação excepcional" (SCHMITT, 1950, p. 15) e, no curso do texto, Schmitt (1998, pp. 43-61) recorre, por duas vezes à fórmula de Hobbes: "*Auctoritas, non veritas, facit legem*" ("A autoridade, não a verdade, faz a lei") (SCHMITT, 1950, pp. 43-61).

No sentido de Schmitt, por definição, a decisão tem um caráter extranormativo, pois ela não se deixa fundar num conjunto de argumentos de caráter racional, mas surge, segundo a forte expressão do autor, do "nada". "Considerada do ponto de vista normativo, a decisão nasce dum nada. A força jurídica da decisão é diferente dos argumentos que a fundam." (SCHMITT, 1950, p. 42) No autor de *Teologia política*, há um elogio da contingência, da decisão surgida do nada, da autoridade, do estado de exceção e de exclusão do heterogêneo, que faz pressentir o futuro elogio do "Estado total por energia", e abre a porta para o *Führerprinzip* (*princípio do líder)* (SCHMITT, 1966, pp. 131-57).

A garantia fornecida por Carl Schmitt, em 1933, ao poder do *Führer* e do partido nacional-socialista coloca, há muito tempo, o problema das conexões entre sua importante atividade teórica nos anos da República de Weimar e o espírito de seus escritos publicados à época nazista. Tendo em vista a notoriedade do autor da *Teoria da constituição* (1928), sua adesão ao nacional-socialismo não passou despercebida. Pode-se citar como sintomática a reação do eminente linguista e romanista Karl Vossler, espírito profundamente liberal, que comentava severamente, numa carta a Benedetto Croce, a adesão de Heidegger e de Carl Schmitt ao nazismo: "Heidegger e ao seu lado Carl Schmitt, autor de livros de direito público e política, discípulo, até certo ponto, de Georges Sorel, revelam-se como dois desastres intelectuais da nova Alemanha. Schmitt me parece ainda mais perigoso."[1] Mesmo espíritos mais próximos dele no plano ideológico, como Ernst Jünger (sabe-se da reação particularmente favorável do escritor ao livro de Schmitt *O conceito do político*), tentaram na época, parece, dissuadi-lo de se engajar tanto no apoio ao nazismo. Ao menos, é o que se depreende de uma carta que lhe enviou, em 16 de janeiro de 1950, na qual Jünger qualifica a adesão de Schmitt ao nazismo como "a decisão mais plena de consequências de sua vida (*die folgenschwerste Entscheidung ihres Lebens*)" (JÜNGER, 1999, p. 247).

1 Carteggio Croce – Vossler*, 1899-1949* (*Correspondência Croce – Vossler, 1899-1949*), Nápoles, Bibliopolis, carta de 25 de agosto de 1933, p. 359: "Il Heidegger, e accanto a lui quel Carl Schmitt, autore di libri di diritto publico e politico, discepolo, fino a un certo punto, di Georges Sorel, si van rivelando come i due desastri intellettuali della nuova Germania. Lo Schmitt mi pare anche più pericoloso."

As referências de Schmitt ao poder plebiscitário do presidente do Reich e à ditadura do presidente (*Diktatur des Reichspräsidenten*), desenvolvidas em seus escritos dos anos vinte e no começo dos anos trinta, que irão se metamorfosear depois de 1933, e um elogio aberto à atividade carismática do *Führer*, encontram suas origens mais ou menos distantes nos debates que acompanharam a gênese da República de Weimar, e cujos protagonistas foram Max Weber, Hugo Preuss e Friedrich Naumann. Max Weber sustentava, de um lado, o reforço do papel do Parlamento, cuja missão seria operar uma "seleção de chefes" (*eine Führerauslese*), e, de outro lado, temia os perigos do "absolutismo parlamentar". O perigo era, segundo ele, de ver o poder monopolizado pelas "máquinas de partido" e pela dominação dos "políticos de profissão e sem profissão", e preconizava, como contrapeso constitucional, a instauração do poder forte de um presidente eleito pelo plebiscito do povo, capaz de impor sua vontade hegemônica ao poder parlamentar. Em seu livro *Max Weber e a política alemã*, Wolfang J. Mommsen escreveu a propósito da concepção weberiana da ditadura plebiscitária: "O presidente do Reich devia ser, por assim dizer, um 'monarca eleito', e, nessa qualidade, representar um contrapeso à onipotência do Reichstag (...). Porém, isso não é tudo, o presidente do Reich deveria ser ao mesmo tempo chefe cesarista (...). O homem de estado carismático governa por meios cesaristas e luta pela adesão do parlamento a ele, assim como pela aclamação das massas; um como as outras o seguem incondicionalmente enquanto ele tem sucesso." (MOMMSEN, 1985, p. 445) A ambivalência da concepção weberiana da democracia, em particular, as virtualidades perigosas de sua concepção de chefe plebiscitário, aparece claramente numa conversa que teria mantido depois da guerra com Ludendorff, no curso da qual ele teria afirmado: "Na democracia, o povo elege seu guia (seu *Führer*), no qual ele confia. Depois, o eleito diz: 'Agora engulam sua língua e obedeçam!' O povo e os partidos não devem mais se ocupar de seus assuntos." E Ludendorff teria respondido: "Tal democracia pode me agradar!" Comentando essa troca de ideias entre Weber e Ludendorff, György Lukács denunciou, com justiça, os germes de um "cesarismo bonapartista" na concepção weberiana de democracia (LUKÁCS, 1984, p. 482).

A filiação da doutrina de Carl Schmitt às prerrogativas excepcionais do Presidente do Reich (cf. seus comentários ao artigo 48 da Constituição de Weimar) e ao pensamento weberiano foram estabelecidos de modo pormenorizado por Wolfang Mommsen em seu livro mencionado. Ele escreve:

> Carl Schmitt, discípulo atento de Max Weber, retomou a concepção do Presidente do Reich eleito pelo povo como chefe político e a conduziu aos limites extremos do possível, rejeitando, muito cedo, esses dois elementos constitucionais que Weber destinava a conter o chefe a confirmar continuamente seu dom carismático. (MOMMSEN, 1985, p. 478)

É incontestável que já se encontra em Max Weber a figura do Presidente do Reich como contrapeso aos "erros mesquinhos dos parlamentos acéfalos" e a concepção do chefe plebiscitário como "válvula de segurança da seleção dos chefes" numa sociedade burocrática, mas a crítica do parlamentarismo e da sociedade liberal dilacerada pela competição dos diferentes partidos políticos toma outras proporções em Schmitt. Para ele, o parlamentarismo não é mais uma forma de seleção da elite política; nas modernas sociedades da "democracia de massa", as decisões devem ser tomadas obrigatoriamente em comitês restritos, que agem na sombra, transformando os parlamentos em câmaras de registro da vontade dos "chefes invisíveis". O declínio do parlamentarismo seria ilustrado pelo fato de que sua vocação inicial, aquela de ser "governo *by discussion*" [governo por discussão], desvalorizou-se, não mais sendo o parlamento a "grande tribuna" onde se faz avançar a verdade, graças à troca de argumentos racionais. Em sua *Teoria da constituição* (cf. SCHMITT, 1993, p. 466: "Desaparecimento das condições teóricas do parlamentarismo na democracia atual"), assim como em certos estudos, notadamente naquele intitulado *A oposição entre parlamentarismo e moderna democracia de massas* (1926), reproduzido no volume *Posições e conceitos*[2], Carl Schmitt esboça um quadro eloquente dos efeitos perversos do parlamentarismo no mundo moderno, nele denunciando uma crise da civilização liberal. "Que o parlamento tenha realmente a capacidade de formar uma elite política, eis que isso se tornou extremamente problemático. (...) Em certos Estados, o parlamentarismo já conseguiu fazer com que todos os negócios públicos se transformem em lugares de compromisso e de lucro para os partidos e seus membros..." (SCHMITT, s/d, p. 100).

Sob o pano de fundo da crise do parlamentarismo e da civilização liberal, sem esconder sua antipatia pelo *elezionismo* [eleicionismo], do sufrágio universal e secreto, símbolo a seus olhos da desintegração liberal do tecido social, Carl Schmitt encontra uma alternativa na comunidade homogênea do povo (o nacionalismo autêntico, o serviço militar obrigatório e a "democracia" sendo inseparáveis para ele),

2 Cf. versão francesa sob o título "Remarque sur l'opposition entre parlamentarisme et démocracie". *In*: *Parlamentarisme et démocratie* (SCHMITT, s/d).

galvanizado pela vontade dum chefe cesarista. Na ocasião, a fim de marcar a distinção entre democracia e liberalismo, ele recorda que a democracia de tendência cesarista (*zäsaristisch gesinnter Demokrat*) é um tipo histórico antigo do qual Salústio é um exemplo ilustre (SCHMITT, 1988, p. 110). A homenagem que rende alhures a Georges Sorel lhe permite denunciar, na concepção de *ação direta*, de greve geral e de valor do mito, o declínio sofrido pelo "racionalismo relativo do pensamento parlamentar"; o mito lhe aparece como a fonte duma "nova autoridade" e ele cita como base o famoso discurso de Mussolini em Nápoles, em 1922 (SCHMITT, s/d, p. 94).

A *Teoria da constituição* elogia o *Reichspräsident* (Presidente do Reich) como instância acima do parlamento, pois se trata de um homem "que reúne em sua pessoa a confiança de todo o povo, para além dos antolhos e limites das organizações e burocracias de partido". O centro de gravidade da reflexão política schmittiana se encontra deslocado em direção à figura do presidente do *Reich* e seus poderes excepcionais, pois ele encarna uma vontade de unidade e de ação que transgride o caráter limitado, parcial das ações dos partidos. A aclamação lhe aparece como um princípio de seleção dos chefes, liberado do espírito de transação e compromisso dos acordos parlamentares. "Uma eleição do presidente do Reich (...) significaria mais do que qualquer das numerosas eleições que encontramos num Estado democrático. Ela seria uma aclamação grandiosa do povo alemão, que tomaria o caráter irresistível que tais aclamações assumem numa democracia" (SCHMITT, 1993, p. 497).

Já, em 1925, em seu artigo *Reichspräsident und Weimarer Verfassung* [*Presidente do Reich e Constituição de Weimar*], Carl Schmitt designava o Presidente do *Reich* como um "contrapoder (...) em face do *Reichstag*, do parlamentarismo e da política de partido", atestando que sua ação focaliza, para além da dispersão dos partidos, o essencial da energia política do povo. Celebrando a figura do *Führer*, ele defendia com ardor a qualidade da ação que o eleito em plebiscito pelo povo poderia conduzir, livre de todo entrave parlamentar: "Se ocorresse, em realidade, que o povo alemão se unisse, numa maioria forte, em torno dum homem e votasse espontaneamente a favor dum chefe (*Führer*), muito além dos velhos acordos e candidaturas de partidos, então o poder desse homem seria irresistível numa democracia" (SCHMITT, 1995, p. 26). A autoridade do presidente, aos olhos de Schmitt, seria muito maior do que aquela de qualquer outro eleito pelo povo, pois ela seria fundada numa relação direta de confiança, enquanto que, no caso dos deputados, seria mais difusa e dispersa: "No presidente eleito pelo povo, a confiança do povo se parece com uma só pessoa, enquanto que ela se divide no parlamento entre muitas centenas de deputados com os quais só se pode falar muito raramente, em razão do escrutínio proporcional e das candidaturas em lista, da relação de confiança pessoal para a maioria dos deputados." (SCHMITT, 1995, p. 26)

Ao fazer do "estado de exceção" (*Ausnahmezustand*) um objeto privilegiado de suas pesquisas, Carl Schmitt desenvolveu, em diferentes escritos publicados durante a época de Weimar (ou mesmo antes: *Diktatur und Belagerungszustand* [*Ditadura e estado de sítio*] é um texto que data de 1916), uma verdadeira fenomenologia do estado de exceção (estado de guerra, estado de sítio etc.), analisando minuciosamente os efeitos da concentração do poder e da suspensão de certas garantias constitucionais. Noutro plano, debruçou-se sobre um aspecto diferente da fenomenologia do poder, a questão do *poder neutro* (segundo a fórmula de Benjamin Constant), analisando a capacidade do poder de assegurar o equilíbrio e a preservação das instituições existentes. A teoria schmittiana da soberania presidencial foi interpretada como uma subversão da legitimidade das instituições parlamentares (Olivier Beaud fala de sua "solução neoabsolutista"[3]) e Wolfgang Mommsen demonstrou como, ao radicalizar a doutrina weberiana do chefe plebiscitário, Schmitt chegou a desvalorizar a "legalidade" parlamentar (acusada de degenerar num "funcionalismo" vazio) e a opor a "legitimidade" presidencial (a única capaz, a seus olhos, de encarnar a vontade "substancial" do povo). A diferença entre a posição de Max Weber e aquela de Carl Schmitt aparece aqui claramente: "Se Weber quis fundar o Estado democrático de Weimar sob dois princípios de legitimação que se completam reciprocamente – a legalidade constitucional do Estado legislativo parlamentar e a "legitimidade revolucionária" do Presidente do Reich, eleito pelo povo como chefe carismático – Carl Schmitt descartava a primeira forma de legitimação e elevava a legitimidade *democrático-plebiscitária ao nível de única válida* (grifo nosso, NT)" (MOMMSEN, s/d, p. 482). Um dos últimos textos redigidos por Schmitt ao fim da época de Weimar, *Weiterentwicklung des totalen Staates in Deutschland (Avanços do Estado total na Alemanha)* (janeiro, 1933), já acusava o regime dos partidos e o "estado total de fraqueza", gerada pela influência dos partidos sobre o poder do estado; a solução que propunha contra a decomposição reinante era um presidente do *Reich* investido dum poder forte e duma autoridade procedente das "épocas pré-pluralistas" (*seine aus vorpluralistische Zeiten stammende Autorität*).

Depois de sua adesão ao nacional-socialismo, em primeiro de maio de 1933 (no mesmo dia de

3 Cf. o Prefácio de Olivier Beaudà *Teoria da constituição* (*in* SCHMITT, 1993, p. 107).

Martin Heidegger ou Arnold Gehlen), Schmitt iria converter os principais motivos de seu pensamento político (antiparlamentarismo, antipluralismo, presidencialismo autoritário, "romantismo do estado de exceção", dicotomia amigo-inimigo) numa teoria dos princípios fundamentais do direito nacional-socialista, tendo por pedra angular o *Führerprinzip* (princípio do líder). Nos primeiros anos do poder nazi, ocupou-se em legitimar, no plano teórico, o direito nacional-socialista, e ele se baseia, para tanto, em numerosas referências aos discursos de Hitler, ao seu livro *Mein Kampf* [*Minha luta*], aos discursos de Rudolf Hess ou Hans Frank e também se inspira na "grande obra construtiva do ministro-presidente da Prússia, Göring" (SCHMITT, 1997, p. 51) (este último lhe havia conferido, em julho de 1933, o título de "conselheiro de Estado da Prússia", *preussischer Staatsrat*).

O princípio do *Führer* supunha a expulsão dos valores liberal-democráticos, aqueles que, durante mais de um século, haviam trabalhado na edificação duma sociedade "privada de condução política" (*eine führerlose Gesellschaft*). "A materialização da ideia de *Führer* exige, primeiramente, que tenham fim todos os métodos de acordo com a natureza do mundo do pensamento democrata-liberal. A *eleição* por baixo cessa com todos os resíduos de "eleitoralismo" (*Wählerei*) existentes até agora." (SCHMITT, 1997, p. 50) O princípio de seleção suplanta aquele da eleição, e os antigos "dualismos tipicamente liberais do legislativo e do executivo" são abolidos pela instauração do poder discricionário do executivo. A ideia de raça emerge neste momento, pela primeira vez, no pensamento de Schmitt, que faz da "identidade racial (*Artgleichheit*) entre o *Führer* e seus *partisans*" o pivô do *princípio do líder*: "Somente a identidade racial pode impedir que o poder do *Führer* se torne tirania ou arbítrio." (SCHMITT, 1997, p. 59)

Esse novo *credo* político impele Carl Schmitt a uma interpretação *sui generis* da história constitucional da Alemanha a partir de Bismarck até a derrocada da República de Weimar. Ele apresenta a história alemã como o teatro de um combate encarniçado entre as forças da democracia liberal e aquelas do espírito prussiano, aquelas exercendo uma ação corrosiva de subversão e dissolução dos valores do autêntico estado prussiano, estado do exército e dos funcionários. Nessa visão, o estado constitucional burguês aparece como um cartório artificial sobre o tronco do estado prussiano (Spengler teria falado de uma "pseudomorfose") e a história da Alemanha como uma submissão perversa ao espírito estrangeiro, do qual a República de Weimar teria sido a realização em sua decadência (SCHMITT, 1934).

O estado parlamentar burguês se caracteriza pela hegemonia da *lei* (ele é essencialmente um "Estado legislador", *ein Gesetzgebungsstaat*), e a lei, ela mesma, é definida como "uma operação de compromisso duma coalizão heterogênea" (SCHMITT, 1997, p. 45) que tem pouco em comum com o "direito" no sentido substancial do termo. A hegemonia da lei e da norma são fatores de subversão do "princípio de condução", a *Lex* [lei] suplantando o *Rex* (rei), a norma substituindo o *Führer* (SCHMITT, 1997, p. 12). Essas considerações servem de pano de fundo para apresentar o *Golpe de estado da Prússia* (*Preussenschlag*) de 20 de julho de 1932 (o ato pelo qual Von Papen suspendeu o governo social-democrata Braun-Severing, subtraindo à Prússia sua autonomia) como um assalto do espírito prussiano contra o espírito da República de Weimar e, sobretudo, para celebrar a entrega do poder, em 30 de janeiro de 1933, por um antigo marechal do Reich, a um autêntico "soldado alemão", "mas a um soldado *político*, Adolf Hitler" (SCHMITT, 1934, p. 49), como uma revanche suprema do espírito dos "soldados" contra o espírito "burguês".

Nas páginas finais de seu opúsculo *Estado, movimento, povo,* Carl Schmitt procede a uma autonomização do *Führerprinzip* em relação a toda contaminação estrangeira (ele irá reiterar essa operação em seu texto de 1938, intitulado *Fürung und Hegemonie* (*Condução e hegemonia*), dissociando firmemente o "princípio de condução" do princípio de "supervisão" (*Aufsicht*), pois nenhuma restrição de tipo "normativista" deveria impossibilitar a ação soberana do *Führer,* e nenhuma intromissão "de baixo" deveria alterar seu poder discricionário. As categorias da sociologia ou da psicologia seriam inoperantes para definir a especificidade do "princípio de condução" (SCHMITT, 1995, p. 230). A ação do *Führer* não mais se deixa cercear por meio do conceito religioso do "pastor de rebanhos", seja o conceito platônico do "piloto", seja o conceito feudal do "cavaleiro", ou o napoleônico do "imperador". "Aqui, também, deve-se resistir a que um conceito nacional-socialista especificamente alemão seja confundido e enfraquecido por uma assimilação de categorias estrangeiras" (SCHMITT, 1997, p. 57). O traço distintivo, tal como ressaltamos, é "a identidade racial incondicional entre o Führer e seus partisans", o fluido racial único que une o *Führer* e aqueles que o seguem.

A justificação do *Führerprinzip* atingiu seus pontos culminantes no elogio consagrado por Carl Schmitt à ação empreendida por Hitler, em 30 de junho de 1934, para a liquidação do grupo de Röhm. Sob o título eloquente de "*Der Führer schützt das Recht*" (*O Führer protege o direito*) e sob a forma de um comentário ao discurso pronunciado por Hitler, perante o Reichstag, em 13 de julho de 1934, o artigo publicado por Schmitt algumas semanas depois da "noite dos longos punhais" (o texto apareceu em agosto de 1934, no *Deutsche Juristen-Zeitung - Jornal dos Juristas Alemães*) conferia uma caução apologética à empreitada do *Führer*,

apoiando sem reservas sua ação e seu discurso (mas não as *Sonderaktionen* – ações especiais –, as ações dos partisans zelosos, que teriam ultrapassado as disposições do *Führer*). Schmitt aproveitaria a ocasião para sublinhar que a ação do *Führer* não poderia ser julgada segundo os critérios comuns da "justiça" (ele varria com um tapa o princípio da separação de poderes e da autonomia da justiça), pois é o próprio *Führer* que cria a justiça, ele é a própria fonte do poder judiciário. A ação do *Führer* "não se submete à justiça, mas ela seria, ela mesma, a justiça suprema" (SCHMITT, 1934, p. 200). A conclusão natural de sua argumentação é que ninguém está autorizado a colocar em dúvida, utilizando, eventualmente, argumentos "jurídicos", o bem que se funda na ação de Hitler. Ele foi projetado sobre o pano de fundo da história alemã, cujos obstáculos teriam como fonte justamente a tolerância face às ações insidiosas dos adversários do espírito alemão (seria o caso, segundo Schmitt, em 1917, quando o *Reichstag* teria se mostrado cego ao perigo representado pelas conversações entre os marujos revolucionários e o Partido Socialista Independente) (SCHMITT, 1934, p. 199). As advertências prodigalizadas por Hitler em seu discurso tomavam, aos olhos de Schmitt, valor de símbolo e o assassinato de Röhm e seus amigos adquiria uma legitimidade derivada das experiências da história alemã inteira.

Encontramos referências a Hitler, à sua ação e à sua doutrina em diferentes textos publicados por Schmitt até o fim dos anos trinta, e pode-se afirmar que, mesmo seu pensamento sobre o "grande espaço" (*Grossraum*), defendido em seus escritos do fim dos anos trina e início dos anos quarenta, em polêmica explícita com o universalismo do pensamento liberal-democrático, forneceu certa justificativa teórica ao expansionismo panalemão do *Führer*. Os discursos pronunciados por Schmitt, na conferência convocada em 1936 sob sua iniciativa, para denunciar a influência nefasta do espírito judeu na ciência do direito alemã, fazem apelo a uma citação extraída de Hitler: "*Indem ich mich des Juden erwehre, kämpfe ich für das Werk des Herrn.*" (Na medida em que eu me defendo dos judeus, luto pela obra do Senhor). Seu grande artigo publicado em 1939 sobre o livro do pensador nazista Christoph Steding, *Das Reich und die Krankheit der europäischen Kultur* (*O Reich e a doença da cultura europeia*) culmina com um elogio ao *Führer*, que teria ampliado a luta contra o espírito liberal e o espírito judeu (sendo os dois estritamente associados no pensamento de Schmitt) em escala mundial (cf. SCHMITT, 1936, pp. 14-34; 1939, p. 294; Gross, 2000).

A participação de Carl Schmitt na aventura do Terceiro Reich suscitou numerosos comentários e uma rica literatura[4]. O apoio ativo, dado como jurista para a edificação da legislação do Terceiro Reich, aí compreendida a legislação racial, foi posto em questão por muitas vezes. Ressaltou-se também o fato de que Schmitt pôde-se apoiar em vários teoremas fundamentais de seu pensamento político anterior para justificar a política do Terceiro Reich. Não é preciso voltar a isso. Ao fim de 1936, os críticos da revista da SS, *Das Schwartze Korps* (*O corpo negro*), resultado em grande parte das maquinações de juristas rivais -, valeram-lhe a perda de certas responsabilidades no *establishment* nazista (foi-lhe retirada a direção do *Deutsche Juristen-Zeitung*), o que não o impediu de continuar a acompanhar com comentários elogiosos a política do *Reich* e mesmo de lhe fornecer os fundamentos teóricos (ainda em 1941, em seu opúsculo sobre o *grande espaço*, ele não se cansava de elogiar a "*die Tat des Führers*" – a ação do *Führer* – e, em 1942, numa conferência dada no Instituto Alemão de Paris, *Die Formung des französischen Geistes durch den Legisten* [*A formação do espírito francês pelos juristas*], encerrava com a glorificação do "novo *Reich*").

Depois de 1945, Schmitt se expressou em diferentes ocasiões sobre Hitler e sua política, em particular em seu *Glossarium (Glossário)* - notas diárias tomadas entre 1947-1951 - ou nas respostas a Robert Kempner, o procurador americano que, em 1947, o havia interrogado em Nuremberg sobre as relações entre sua teoria do *Grossraum* e a política hitlerista. Sobre o emprego desse termo, dissociou firmemente sua teoria do *grande espaço* de sua colocação em prática, arguindo que seus objetivos teriam sido puramente científicos, sem preocupação com a política e usando como argumento, entre outros, que nunca se havia encontrado com Hitler, nunca lhe havia apertado a mão, nem a dele nem a da maior parte do regime (SCHMITT, 1995, pp. 457 ss)[5]. Trata-se de uma leitura muito particular de sua atividade durante o Terceiro Reich (que se parece, *mutatis mutandis*, com aquela dada por Heidegger em seus *Tatsachen und Gedanken* [*Fatos e pensamentos*]). Aconteceu-lhe também de exprimir *ex post* juízos severos sobre Hitler e sua política (nas conversas com Julien Freund, ele lhe reprovava notadamente sua "cegueira política" e seu "nacionalismo estreito" [(Freund *apud* Schmitt, 1985, pp. 14-6]). Porém, Schmitt nunca empreendeu uma reflexão ou uma análise que teria permitido entrever as consequências de tais julgamentos sobre seus escritos, nos quais

4 Cf., entre outros, RÜTHERS (1990); KOENEN (1995); e o livro supramencionado de Raphael Gross (2000). É indispensável ler uma obra recente de Dirk Blasius, professor na Universidade de Essen (2001), que lança plena luz sobre as raízes prussianas do pensamento de Schmitt, sobre seu engajamento nazista e sua atividade sob o Terceiro Reich.

5 No entanto, é Göring, grande personagem do nazismo, já dissemos, que, em julho de 1993, nomeou Schmitt "conselheiro de Estado" da Prússia, tendo a seu lado Röhm, Himmler, Heydrich ou Ley.

não faltam justificativas teóricas empregadas na edificação de uma ideologia jurídica do nazismo, da qual o "princípio do líder" não é a menor. Resta-nos ler sua obra tal qual ele mesmo a legou, contaminada pelo perigo de vários de seus teoremas políticos fundamentais.

Referências bibliográficas

BLASIUS, Dirk. *Carl Schmitt*. Preussischer Staatsrat in Hitlers Reich. Göttingen: Vandenhoeck & Ruprecht, 2001.

CARTEGGIO Croce–Vossler, *1899-1949*. Nápoles, Bibliopolis, s/d.

FREUND, Julien. "Introdução". *In*: SCHMITT, C. *Terre et mer*. Paris: Éditions du Labyrinthe, 1985.

GROSS, Raphael. *Carl Schmitt und die juden*. Suhrkamp, 2000.

JÜNGER, Ernest. *Carl Schmitt, Briefe*, 1930-1983. Stuttgart: Klett-Cotta, 1999.

KOENEN, Andreas. *Der Fall Carl Schmitt*. Sein Aufstieg zum Kronjuristen des Dritten Reiches. Darmstadt: Wissenschaftliche Buchgesellschaft, 1995.

LUKÁCS, György. *Die Zerstörung der Vernunft*. 3. ed. Berlin: Aufbau Verlag, 1984.

MOMMSEN, Wolfgang J. *Max Weber et la politique allemande*. Paris: PUF. 1985.

RÜTHERS, Bernd. *Carl Schmitt im Dritten Reich*. C.H. Beck: Munique, 1990.

SCHMITT, Carl. Führung und hegemonie. *In*: *Staat, Grossraum, Nomos*. Editor Günter Maschke. Berlin: Duncker & Humblot, 1995.

_____. *Staatsgefuge und Zusammenbruch des Zweiten reiches*. Hamburgo: Hanseatische Verlagsanstalt, 1934.

_____. Antwort an Kempner, 1947. *In*: *Staat, Grossraum, Nomos*. Editor Günter Maschke. Berlin: Duncker & Humblot, 1995.

_____. Der Führer schützt das Recht, 1934. *In*: *Positionen und Begriffe*. Berlin: Duncker & Humblot, 1988.

_____. Die politische Theorie des Mythus. *In*: *Positionen und Begriffe*. Berlin: Duncker & Humblot, 1988.

_____. *Donoso Cortés in gesamteuropäischer interpretation*. Colônia: Greven Verlag, 1950.

_____. *État, mouvement, peuple*. Paris: Éditions Kimé, 1997.

_____. *Glossarium, Aufzeichnungen der Jahre* 1947-1951. Berlin: Duncker & Humblot.

_____. Neutralität und Neutralisierungen, 1939. In: *Positionen und Begriffe*. Berlin: Duncker & Humblot, 1988.

_____. *Parlamentarisme et démocratie*. Tradução: Jean-Louis Schlegel. Paris: Seuil, s/d.

_____. Reichspräsident und Weimarer Verfassung. *In*: *Staat, Grossraum, Nomos*. Editor Günter Maschke. Berlin: Duncker & Humblot, 1995.

_____. *Téologie politique*. Tradução: Jean-Louis Schlegel. Paris: Gallimard, 1988, p. 68.
_____. *Théorie de la Constituition*. Paris: PUF, 1993.

_____. Wesen und Werden des faschistischen Staates, 1929. *In*: *Positionen und begriffe*. Berlin: Duncker & Humblot, 1988.

_____. Antwort an Kempner, 1947. *In*: *Staat, Grossraum, Nomos*. Editor Günter Maschke. Berlin: Duncker & Humblot, 1995.

_____. Entre catholicisme et national-socialisme. *In*: *Les temps modernes*. n. 589, ago/st, 1966, p. 131-157. (Reimpresso por COTTEN, Jean-Pierre; DAMIEN, Robert; TOSEL, André. La représentation et ses crises. *Annales Littéraires de Franche Comté*. Presses Universitaires Franc-Comtoises, 2001, p. 301-328).
_____ (Org.). *Das Judentum in der Rechtsswissenschaft*. Berlin, 1936.

FREUND, Julien em sua introdução a *Terre et mer* de Carl Schmitt, Paris: Éditions du Labyrinthe, 1985, p. 14-16.